LEI Nº 1.484, DE 17 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração dos artigos 45, 51 e 121-A da Lei Municipal nº. 1483 de 10 de maio de 2019 que "Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 45 da Lei nº 1483, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso em sua redação:

*"**Art.45– (...)***
IX – não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 51*caput*da Lei nº 1483, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação

*"**Art. 51– O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04(quatro) anos, permitida recondução**.*

Art. 3º - Fica suprimido o § 1º e §2º do Art. 51 da Lei nº 1483, de 10 de maio de 2019.

Art. 4º - Fica acrescido o Art.121-A no Título III – Disposições Finais Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.121- A - O primeiro processo de composição de Conselho Tutelar subseqüente a entrada em vigor da presente Lei poderá ser realizado com prazo inferior a 06 meses entre o edital convocatório e a data da eleição, previsto no Art. 47 desta Lei, respeitado o prazo entre tais atos de no mínimo 04 meses.

Art. 4° - Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1483 de 10 de maio de 2019 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 17 de maio de 2019

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal